

À Câmara Municipal de Macaé/RJ

A/C do Sr. Pregoeiro

Pregão Eletrônico Nº 002/2025 – SRP

Processo Nº 276/2025

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na eventual prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista para os veículos do tipo sedan e Pick-Up e com motorista para veículos pesados do tipo Van, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macaé, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

A Empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA**, sediada no endereço AV JULIA KUBITSCHEK, 39 – SALA 302 – CENTRO – CABO FRIO/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 40.261.798/0001-40 por seu representante legal o Sr. Douglas Rodrigues Ferreira de Souza, portador do CPF: 157.981.567-70, vem, com fulcro Art. 165 da Lei 14.133/2021, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria apresentar resposta às manifestações dos recursos apresentadas no âmbito do processo em epígrafe, na forma que se segue:



CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

Interpostos pelas seguintes empresas;

O.L. Caldas Serviços e Soluções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, 272 – sala 03 - Cep:28.895-638 - Village Rio das Ostras - Rio das ostras/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº36.286.953/0001-05;

Autoloc Locações de Veículos Automotores Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Al do Inga, nº 88, 2º andar - Cep:34.006-042 – Vale do Sereno – Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob o nº26.100.882/0001-50;

Confianza Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Virgem Santa, 104 Fundos – Cep: 27946-830 - Botafogo – Macaé/RJ -, inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.896/0001-10;

I – DOS FATOS

Concorremos ao pregão eletrônico acima citado, após a fase de lances e como a que apresentou o menor preço, o pregoeiro solicitou a proposta de preços readequada a qual apresentamos, em seguida foi solicitada a documentação de habilitação o qual apresentamos, na conferência foi verificado que em 02 (duas) certidões estavam positivas e foi nos dado conforme determina a legislação (por estarmos enquadrados com empresa de pequeno porte) o prazo de 05 (cinco) dias, e dentro desse prazo apresentamos as certidões negativa conforme solicitado, em seguida 03 (três) empresas manifestaram a intenção de recurso.

II – RAZÕES DOS RECURSOS

1- O.L. Caldas Serviços e Soluções Ltda

- Contesta que a empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA**, que seu capital social estaria abaixo dos 10% previsto no edital.



2- Autoloc Locações de Veículos Automotores Ltda

- Contesta que a empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA**, que seu capital social estaria abaixo dos 10% previsto no edital.

- Que a empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA**, tem vínculo econômico e familiar com outra participante a **Porto & Porto Locações de Automóveis Ltda** e que estaria sediada no mesmo local.

3- Confianza Transportes Ltda

- Contesta que a empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA**, que seu capital social estaria abaixo dos 10% previsto no edital.
- Que a empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA**, Alterou sua composição societária para esconder o vínculo familiar de uma outra participante.
- Que o Pregoeiro de forma inexplicável teria retardado o certame a fim de beneficiar a empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA**.
- Que o Pregoeiro deu prazo de 05 (cinco) dias para a empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA** apresentar as certidões fiscais negativas.
- Que existe fraude na participação de 02 (duas) empresas do mesmo grupo econômico-financeiro/familiar da empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA** com a empresa **Porto & Porto Locações de Automóveis Ltda** e que teriam o mesmo endereço além de possuírem o mesmo nome **PORTO**.
- Que a empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA**, mandou sua documentação por email e não pelo sistema.
- Que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA** tem imenso potencial de falsidade.

III - Respostas aos recursos

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.



Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a recorrente apresentou a proposta mais vantajosa, bem como atendeu as exigências do edital.

1- Conforme pode ser observado e comprovado pelas assinaturas digitais, a alteração contratual da empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA** aonde houve a mudança societária e um aumento de capital aconteceu no dia 09-05-2025 e seu registro se deu no dia 13-05-2025 por conta de procedimentos burocráticos da própria Jucerja e nada tem haver com a licitação acima e conforme previsto no termo de referência item 4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 4.1.3.2. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.** Nesse caso atendemos o Termo de referência.

Apenas para embasar juridicamente e não restar dúvidas, importante ressaltar que, **os atos de alteração no contrato social produzem efeitos a partir da data em que foram praticados (09/05/2025)**, se levados a registro

nos 30 (trinta) dias seguintes, ou da data do registro, no caso de inobservância deste prazo. Inteligência dos arts. 1.150 e 1.151 do Código Civil e 36 da Lei n. 8.934/1994.

2-Que o aumento de capital foi feito em moeda corrente pelo novo socio conforme descrito na própria 5^a alteração social e não tem nenhum vínculo com o acumulado no balanço registrado.

Data vénia, a inclusão de sócio e por conseguinte aumento de capital social comprova claramente se tratar de uma empresa robusta que merece investimento, demonstrando de pronto a sua capacidade de gerir um contrato público, corroborando com o princípio da transparência que irá permitir lisura ao administrador público com a certeza do cumprimento do contrato licitado.

3-Que a empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA**, e o seu socio Douglas Rodrigues Ferreira de Souza não detém nenhum vínculo familiar e nem econômico com a empresa **Porto & Porto Locações de Automóveis Ltda** ou seus sócios.

Não é por se tratar de um mesmo sobrenome que trata-se de mesmo dono, fico imaginando se fosse um sobrenome **SILVA**, quantas probabilidade teríamos?

4-Que a empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA**, está sediada no 3 (terceiro) andar sala 302 de um prédio que tem 49 (quarenta e nove) unidades aonde existe várias empresas e também a empresa **Porto & Porto Locações de Automóveis Ltda** localizada no térreo na loja 02.

A má fé nas argumentações beiram o ridículo, pois as fotos juntas comprovam que trata-se de um **PRÉDIO COMERCIAL**, composto de salas e lojas, onde até mesmo um ente público pode locar uma sala.



5-Que é lícito qualquer pessoa a qualquer momento que seja transacionar seus bens com qualquer pessoa que seja e pelo valor que lhe convém. E vamos além, pode ainda ser doado. A única exigência que a Lei impõe é o pagamento dos tributos devido, o que sempre foi feito.

6-Que conforme a legislação atual é lícito uma empresa de pequeno porte apresentar suas certidões em até 05 (cinco) dias quando for solicitado pelo pregoeiro.

O edital em seu item 8.2 diz:

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do Câmara Municipal de Macaé, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7-Que a empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA**, não tem nenhum poder para parar o sistema compras Gov., deixar escrito a indignação com quem cria fatos a ponto de colocar a credibilidade de uma ferramenta utilizada pelo Governo Federal.

8-Que a empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA**, apresentou sua documentação por e-mail por conta que pegou fogo num poste perto da empresa aonde deixou uma boa parte da cidade de Cabo Frio sem internet, e também foi colocado no chat pelo pregoeiro que os participantes que estivessem com problemas pra anexar no sistema poderia fazer por email e forneceu o endereço, segue matérias jornalísticas.

D

<https://rlagosnoticias.com.br/casos-de-policia/video-mostra-o-momento-em-que-fogo-destroi-fiacoes-e-causa-panico-no-centro-de-cabo-frio/amp/>

<https://guiaregiaodoslagos.com.br/cabo-frio-fogo-em-poste-no-centro-causa-panico-entre-moradores/>

<https://odia.ig.com.br/cabo-frio/2025/05/7054944-poste-pega-fogo-no-centro-de-cabo-frio-e-assusta-moradores.html>

<https://www.cic7noticias.com/cabo-frio/poste-pega-fogo-na-avenida-nossa-senhora-da-assuncao-e-interdita-transito-em-cabo-frio-veja-o-video/>

Ora, trata-se de um ato discricionário do pregoeiro, ou seja, em direito administrativo, é aquele no qual a lei confere à Administração Pública uma margem de liberdade para escolher a solução mais adequada para atender ao interesse público, dentro dos limites legais. É diferente de um ato vinculado, onde a lei estabelece de forma precisa o que a Administração deve fazer.

10-Que a empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA**, apresentou o atestado técnico conforme a legislação prevê.

Vale frisar que, a mesma indignação exposta no recurso sobre qualquer incoerência, vale para qualquer falsa imputação, eis que todos somos iguais perante as Leis e delas serão intercaladas e punidos se crime for cometido.

IV- Do Pedido

Temos plena certeza de termos atendido as exigências do edital e que a análise da nossa proposta e documentação, ocorreram de forma legal pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, tanto que fomos considerados vencedores e habilitados.

D2

As empresas recorrentes, visam apenas nos inabilitar para que elas sejam convocadas e assim tornarem vencedoras do certame, onde todos os argumentos foram infundados.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos, caso ache necessário. Diante do exposto, reafirmamos a plena capacidade técnica, econômica e financeira da empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA** para executar o objeto licitado e assim REQUEREMOS:

- 1-Seja recebida a presente contrarrazões;
- 2- Seja negado provimento, aos recursos apresentados pelas empresas: **O.L. Caldas Serviços e Soluções Ltda, Autoloc Locações de Veículos Automotores Ltda e a Confianza Transportes Ltda** que visam tumultuar o processo licitatório e inabilitar nossa empresa;
- 3- Mantenha a decisão de classificação e habilitação da empresa **FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA**.

Confiantes na boa acolhida à solicitação aqui apresentada, ratificamos, nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Cabo Frio, 26 de Maio de 2025

Douglas Rodrigues Ferreira de Souza
FREITAS E PORTO PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 40.261.798/0001-40
DOUGLAS RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA
Responsável Legal
CPF: 157.981.567-70